



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 192, de 27 de julho de 2022, do Executivo).

"Revoga o § 3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 15 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021, que *'Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Água Boa - MT; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências'*.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Fonte de Recurso: 16210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - ESTADO

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 003 – DEMA

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0117 – Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 10136 – Convênio FUNASA N°982/2017 Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	R\$ 2.719.220,91
TOTAL		R\$ 2.719.220,91

Fonte de Recurso: 17000000000 – Transferência de Convênios - OUTROS

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recuso: 16210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – ESTADO e Fonte de Recurso: 17000000000 – Transferência de Convênios – OUTROS, ocorrerá através da Resolução CIB/MT N°303 de 01 de Julho de 2022 e Convênio FUNASA N°982/2017.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1649/2021 – Plano Plurianual (PPA 2021) período 2022-2025 e na lei nº 1650/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021) para o exercício de 2022, conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 15 de agosto de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 175, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 192, de 27 de julho de 2022, do Executivo).

"Revoga o § 3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 15 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do Artigo 8º da Lei Complementar n.º 155, de 19 de outubro de 2021, que 'Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Água Boa - MT; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências'.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 189 de 28 de junho de 2022, do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM ÁGUA BOA - MT (PLANMOB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCTIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana – PLANMOB, foi elaborada a partir do diagnóstico local, da participação popular, das análises da legislação urbana local, da audiência pública preparatória, das análises técnicas de todos os elementos que compõem os modos de transportes de pessoas e cargas no território municipal.

ART. 2º - As ações e diretrizes do PLANMOB foram elaboradas à luz da política nacional de mobilidade urbana, sendo estruturadas em eixos temáticos conforme a demanda local.

CAPÍTULO II: DAS DIRETRIZES GERAIS DO PLANMOB

ART. 3º - São diretrizes gerais da política de mobilidade urbana para o município de Água Boa:

I - Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;

II - Prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS DO PLANMOB

ART. 4º - São objetivos da política de mobilidade urbana para o município de Água Boa:

I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;

V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO IV: DO NÚCLEO DE MOBILIDADE URBANA

ART. 5º - Fica criado o Núcleo Municipal de Mobilidade Urbana - NMMU, com objetivo de acompanhar as ações e projetos do PlanMob.

ART. 6º - O NMMU deverá ser composto por representantes das áreas técnicas como engenharia, arquitetura, geociências e demais membros que a municipalidade julgar necessário. O perfil do NMMU será consultivo